

Nº 053375/2004
 DIVISÃO: DINME 11/05/04 FL IVº
feam VISTO: *[assinatura]*
 FUNDAÇÃO ESTADUAL
 DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DINME: 198/2004.
 Processo COPAM: 996/2003/001/2003.
 Processo DNPM: 817.054/1973.
 Fase DNPM: Concessão de Lavra.

PARECER TÉCNICO



Empreendedor: EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA.	Classe: III B
Empreendimento: mineração de calcário.	
Atividade: lavra a céu aberto com cominuição.	
Endereço: av. Alvares Cabral, 1366, 5º andar. Lourdes. Belo Horizonte/MG. CEP 30170-001.	
Localização: fazenda Serrote da Mulata.	
Município: Lagoa da Prata – MG.	
Consultoria Ambiental: Minasgeo – Eng. e Geologia de Minas Ltda.	
Referência: LICENÇA PRÉVIA – LP.	Prazo de validade: um ano.

RESUMO

A Empresa de Mineração Bripocal Ltda., detentora da poligonal de 419,45ha concedida à lavra, solicita Licença Prévia para extração de calcário na região conhecida como Serrote da Mulata, zona rural de Lagoa da Prata. A área em questão foi no passado alvo da exploração mineral em seis pontos distintos dentro da poligonal, sendo que a maior frente de lavra situa-se na porção norte/nordeste, inclusive parque de britagem, galpões de manutenção, escritório, balança, paióis, casa de força, instalações em geral, tudo atualmente abandonado. A reserva mineral é da ordem de 16.330.000t, anualmente prevê-se extração na ordem de 40.000t, com fins à construção civil e corretivo de solo, resultando numa vida útil para exploração de 400 anos. O EIA/RIMA do empreendimento contempla estudos arqueológicos, hidrogeológicos, espeleológicos, de potencial paleontológico, dos meios biótico, físico e antrópico, todos analisados e julgados razoáveis, exceção os estudos dos meios biótico e físico: o do meio físico por ser cópia idêntica de trabalho já publicado sem a devida citação, bem como, Anotação de Responsabilidade Técnica; o biótico pela relevância da flora, e por conseguinte, a fauna para a região. O aspecto ligado à flora e imediato a fauna é extremamente relevante como explicitado nos estudos, em função dos relictos vegetacionais, há preocupação da comunidade com os bolsões vegetacionais restantes no município em função da atividade canavieira; não foi apresentada licença para desmate, bem como, anuência do IBAMA. Em campo foi constatado que na principal frente de lavra esta sendo retirado minério com pá carregadeira, provavelmente pela prefeitura local. A planta do empreendimento deverá utilizar água, contudo o projeto não prevê qual será a fonte deste recurso e não foi apresentada outorga. Levando em consideração o exposto anteriormente e que o projeto prevê um avanço de frente de lavra na ordem de dez anos para um faixa explicita em mapa no anexo 4, ou seja não haverá, pelo explicitado no texto interferência em nenhum patrimônio, seja cárstico, arqueológico, paleontológico ou bioespeleológico, e que na faixa destinada à lavra, o maior problema advém do relictos vegetacional, que deverá ser devidamente autorizado à supressão. Somos favoráveis à Licença Prévia solicitada, contudo, somente para a área prevista à lavra nos próximos dez anos – segundo anexo 4, levando ainda em consideração as condicionantes do Anexo I.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autógrafa/Assinatura: <i>[assinatura]</i> Flavio Scalabrini Sena	Gerente/Assinatura: <i>[assinatura]</i> Caio Márcio de Benício Rocha	Diretora/Assinatura: <i>[assinatura]</i> Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Data: 10/05/04	Data: 10/05/04	Data: 11/05/04



ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Empresa de Mineração Briopocal Ltda., detentora da poligonal de 419,45ha concedida à lavra DNPM n°.817.054/1973, solicita ao COPAM Licença Prévia – LP, processo n°.996/2003/001/2003, para extração de calcário na região conhecida como Serrote da Mulata ou lagoa do Picão, zona rural do município de Lagoa da Prata/MG.

A área em questão foi no passado alvo da exploração mineral em seis pontos distintos dentro da poligonal, sendo que a maior frente de lavra situa-se na porção norte/nordeste, inclusive parque de britagem, galpões de manutenção escritório, balança, paios, casa de força, instalações em geral, tudo atualmente abandonado.

A reserva mineral é da ordem de 16.330.000t, com produção de agregado para construção civil e corretivo de solo, anualmente prevista na casa de 40.000t, resultando numa vida útil para exploração de 400 anos.

O plano de lavra prevê cinco bancadas de seis metros de altura, avançando rumo oeste no corpo mineral, utilizando as técnicas padrões de desmonte rochoso e aproximadamente seis operários; após o desmonte será conduzido o minério ao parque de britagem, localizado ao lado, dentro da poligonal.

O EIA/RIMA do empreendimento contempla estudos arqueológicos, hidrogeológicos, espeleológicos, de potencial paleontológico, dos meios biótico, físico e antrópico. Destes estudos o biótico e o meio físico se destacam: o do meio físico por ser cópia idêntica de trabalho já publicado sem a devida citação, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica; o biótico pela relevância da flora e, por conseguinte, a fauna para a região.

O aspecto ligado à flora e imediato a fauna é extremamente relevante como explicitado no EIA/RIMA. Segundo os estudos apresentados o fato do intenso uso regional do solo para o cultivo da cana-de-açúcar, liquefaz áreas de mata deixando relictos vegetacionais de extrema importância para flora e fauna, como é o caso do "Serrote da Mulata"; e ainda, quando da realização das atividades de campo para este licenciamento fomos abordados por dois senhores responsáveis por uma organização ambiental daquela região, que nos depositou grande preocupação pela preservação dos bolsões vegetacionais, como o caso da área, e ainda nesta mesma atividade de campo foi constatado que na principal frente de lavra esta sendo retirado minério, provavelmente pela prefeitura local.

A planta do empreendimento deverá utilizar água para desedentação humana, desinfecção, umidificação de vias de circulação e aspersão na britagem, contudo o projeto não prevê qual será a fonte deste recurso, nem mesmo apresenta outorga.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME:1982004.
Processo COPAM:996/2003/002/2003.



CONCLUSÃO

Levando em consideração o exposto anteriormente e que o projeto prevê um avanço de frente de lavra na ordem de dez anos para um faixa explicita em mapa no anexo 4, bem como o texto.

Ou seja: não haverá, interferência em nenhum patrimônio, seja cárstico, arqueológico, paleontológico ou bioespeleológico, e que, na faixa destinada à lavra o maior problema advém do relicto vegetacional, que deverá ser devidamente autorizado à supressão.

Somos favoráveis à Licença Prévia solicitada, somente naquela área prevista à lavra nos próximos dez anos, considerando as condicionantes do Anexo I.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME:1982004.
Processo COPAM:996/2003/002/2003.



ANEXO I

Empreendedor: EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA.	Classe: III B
Empreendimento: mineração de calcário e cominuição	
Atividade: lavra a céu aberto com cominuição.	
Endereço: av. Alvares Cabral, 1366, 5º andar, Lourdes. Belo Horizonte/MG. CEP 30170-001.	
Localização: serrote da Mulata.	
Município: Lagoa da Prata – MG.	
Consultoria Ambiental: Minasgeo – Eng. e Geologia de Minas Ltda.	
Referência: LICENÇA PRÉVIA – LP.	Prazo de validade: um ano.

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Autorização prévia do IBAMA para intervenção em área cárstica e supressão de vegetação.	Quando da formalização da LI.
2.	Apresentar (em substituição a Lei do SNUC), projeto de cortina arbórea, com extensão leste-oeste, em toda porção sul da sede municipal em faixa não inferior a 50m de largura, utilizando espécies com porte arbustivo até árvore de grande porte altivo - nativas e pioneiras de silvicultura. Condicionante conjunta com a Medida 3 do PT/DINME/197 - processo COPAM 996/2003/002/2003.	Quando da formalização da LI.
3.	A expansão da área a ser lavrada (além daquele <i>pit</i> final apresentado no EIA/RIMA, segundo Anexo 4 – para lavra em dez anos), deverá ser contemplada com apresentação de licenciamento específico face aos ditames do próprio estudo protocolado à licença, bem como autorizações específicas.	Isento.
4.	Outorga do IGAM para derivação de água.	Quando da formalização da LI.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME:1982004.
Processo COPAM:996/2003/002/2003.